



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# MANUAL DE ATUAÇÃO

das promotoras e  
dos promotores  
de Justiça em  
casos de feminicídio

— 2019 —





Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

# MANUAL DE ATUAÇÃO

das promotoras e dos promotores de justiça em  
casos de feminicídio

Brasília  
Conselho Nacional do Ministério Público  
2019



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# EXPEDIENTE

© 2019, Conselho Nacional do Ministério Público Permitida a reprodução mediante citação da fonte

## **Composição do CNMP**

Antônio Augusto Brandão de Aras (Presidente)  
Rinaldo Reis Lima (Corregedor Nacional)  
Valter Shuenquener de Araújo  
Luciano Nunes Maia Freire  
Sebastião Vieira Caixeta  
Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior  
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho  
Otavio Luiz Rodrigues Jr.  
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Sandra Krieger Gonçalves  
Fernanda Marinela Sousa Santos

## **Secretaria-Geral**

Maurício Andreiuolo (Secretário-Geral)

## **Equipe**

Luciano Nunes Maia Freire (Coordenador da ENASP e Conselheiro do CNMP)  
Emmanuel Levenhagen Pelegrini (Membro Auxiliar da ENASP)  
Hanna Iwamoto de Thuin (Técnica Administrativa da ENASP)  
Vanessa Patrícia Machado (Técnica Administrativa da ENASP)

## **Colaboradores:**

Luciana do Amaral Rabelo (Promotora de Justiça - MPMS)  
Valéria Diez Scarance Fernades (Promotora de Justiça - MPSP)

## **Projeto Gráfico, Revisão e Supervisão editorial**

Secretaria de Comunicação do CNMP

## **Diagramação**

Gráfica e Editora Movimento

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

34 p. il.

ISBN 978-85-67311-45-6 (Versão digital)

1. Ministério Público - atuação. 2. Direitos Humanos. 3. Violência contra a mulher. 4. Feminicídio. I. Título. II. Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP.

CDD – 341.413

# SUMÁRIO

Prefácio .....	7
1. Introdução .....	9
1.1. A que(m) serve este manual? .....	11
2. Femicídio.....	12
2.1. Femicídio ou Feticídio? – Breve histórico da construção do conceito.....	12
2.2. Lei n. 11.304/2015: definição legal de femicídio.....	14
2.3. Tipos e modalidades de femicídio .....	15
2.4. Natureza objetiva da qualificadora .....	17
3. A importância da perspectiva de gênero na investigação do processo e julgamento dos casos de femicídio .....	18
4. Indicadores diferenciais de femicídio.....	22
4.1. Meios e modos empregados para a execução do crime.....	22
4.2. Local do crime.....	22
4.3. Para além do gênero: outros fatores de risco .....	23
5. Notas e recomendações para a atuação do Ministério Público .....	24
Referências.....	36

# PREFÁCIO

Iniciado o ano de 2019, pululam na mídia brasileira relatos de feminicídios no país. “Brasil tem onda de feminicídios no início deste ano”, reproduz manchete de um site de notícia<sup>1</sup>. “Ao menos 119 mulheres foram mortas no Brasil em janeiro por causa de seu gênero”, informa a Folha de São Paulo em outra matéria<sup>2</sup>. A situação brasileira é preocupante e revela um quadro sistêmico. O país conta mais de três mil feminicídios por ano, segundo dados da ENASP/CNMP. Espalhados por todo o país, esses crimes só têm aumentado, revelam as estatísticas<sup>3</sup>.

Preocupado com esse quadro, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da ENASP, instituiu, ainda em 2015, uma meta ousada: redução dos feminicídios. A Meta pretendia inicialmente contribuir para a redução das estatísticas desses delitos, uma vez que não existia um modelo de prevenção e repressão que pudesse vir a ser utilizado pelo sistema de justiça e de segurança pública, oferecendo, assim, uma resposta à altura da gravidade do problema a ser enfrentado.

A iniciativa revelou-se profícua. A sua execução possibilitou uma redução de quase 60 por cento do estoque de inquéritos policiais versando sobre feminicídio nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro dotados de atribuição nessa matéria. Resultado expressivo, porém insuficiente: o cenário é complexo, e a solução passa necessariamente pelo esforço conjugado de muitas instituições e muitos personagens. Outras medidas devem ser adotadas a fim de combater a epidemia da prática dessa espécie delitiva, no Ministério Público e fora dele. O presente manual vem somar esforços nesse sentido.

As especificidades de delitos de feminicídio são muitas e são variadas. Perfil do acusado, forma de cometimento dos crimes, histórico de violência são apenas algumas das peculiaridades da prática desses crimes.

O material ora apresentado, portanto, ao abordar todas essas questões, tem por finalidade precípua auxiliar e conferir o devido suporte aos membros do Ministério Público brasileiro, sobretudo àqueles que lidam diretamente com o tema.

Em tempos de união e combate à impunidade, o presente Manual, publicação da ENASP/CNMP, é mais um chamado às consciências a reforçar a necessidade premente de retirar o Brasil da lista de uma das nações mais violentas do mundo para as mulheres

**Luciano Nunes Maia Freire**

Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Coordenador da ENASP

**Emmanuel Levenhagen Pelegrini**

Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da ENASP

1 Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-02-04/femicidio-brasil-janeiro.html>>.

2 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/71-dos-femicidios-e-das-tentativas-tem-parceiro-como-suspeito.shtml>>.

3 Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/crece-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>>.





# 1. INTRODUÇÃO

## **As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global.**

Em tempos de guerra ou de paz, muitas dessas mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade, justificadas como práticas pedagógicas, seja no exercício de direito tradicional – que atribui aos homens a punição das mulheres da família- seja na forma de tratar as mulheres como objetos sexuais e descartáveis. Pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que ano após ano mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, **em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços públicos e privado.** (ONU MULHERES, 2012 apud DIRETRIZES FEMINICÍDIO, 2016, p.13)

Ainda que tarde, mas não tarde demais, o Brasil deu um grande passo ao tipificar, em 2015, a figura do feminicídio, diferenciando-o de crime de homicídio comum. No âmbito internacional, todavia, dois instrumentos internacionais importantes no combate às violências contra a mulher eram objeto de destaque: a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Esta, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, celebrada em 1994 e promulgada<sup>4</sup> em 1996, define, para os efeitos de seu texto, a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

O Capítulo III, artigo 7º, da Convenção de Belém do Pará elenca, ainda, os deveres dos Estados Partes:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

4 Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Com base nos supracitados acordos internacionais, a partir da denúncia de duas Organizações não Governamentais (CEJIL-Brasil e CLADEM-Brasil), o Brasil foi Condenado, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), por omissão, negligência e tolerância em relação a crimes contra os direitos humanos das mulheres, a partir do caso de Maria da Penha. Entre as recomendações feitas pela OEA, estava a de adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.<sup>5</sup> É nesse esteio que fora construída a Lei n. 11340, de 2006.

Os movimentos feministas nacionais dos países signatários dessas Convenções elegeram a realização de mudanças e de inovações legislativas como parte das estratégias para enfrentar situações de violência contra a mulher. A escalada no número de mortes violentas de mulheres nos anos 2000, ainda, expôs a insuficiência da violência doméstica para explicar esses assassinatos: as mulheres não estavam morrendo apenas no contexto da casa e das relações íntimas/de afeto. O reconhecimento da desigualdade de gênero como fator estrutural na produção dessas mortes gera uma nova mobilização, esta demandando leis que “combatam de forma específica a impunidade nos casos de mortes violentas de mulheres em quaisquer contextos” (VÍLCHEZ, 2012, apud DIRETIRZES NACIONAIS, 2016, p. 13). Conforme as Diretrizes Nacionais (2016, p.13):

Entre 2007 e 2013, 14 países na região promoveram mudanças jurídicas e políticas com esse objetivo, seja com a aprovação de leis especiais para enfrentar os femicídios ou feminicídios, ou com a incorporação de qualificadoras ou agravantes nos códigos penais. Independentemente da política criminal adotada, o movimento legislativo na região tem como objetivo comum identificar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada país para dimensionar o fenômeno das mortes intencionais de mulheres por razões de gênero e tirá-lo da invisibilidade resultante da falta de dados estatísticos.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87212-ha-12-anos-o-brasil-criou-a-lei-maria-da-penha-falta-investir-na-prevencao>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

O feminicídio, inserido na legislação brasileira a partir da Lei n. 13.104, de 2015, é conceito que sinaliza o resultado final e fatal de violências estruturais contra a(s) mulher(es) e, concomitantemente, rompe com a neutralidade de gênero dos tipos penais genéricos (Bazzo; Lacerda; Mariano; Massa; Pereira, 2018): feminicídio é todo homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e pode ocorrer tanto em contextos de violência doméstica quanto em situações envolvendo menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

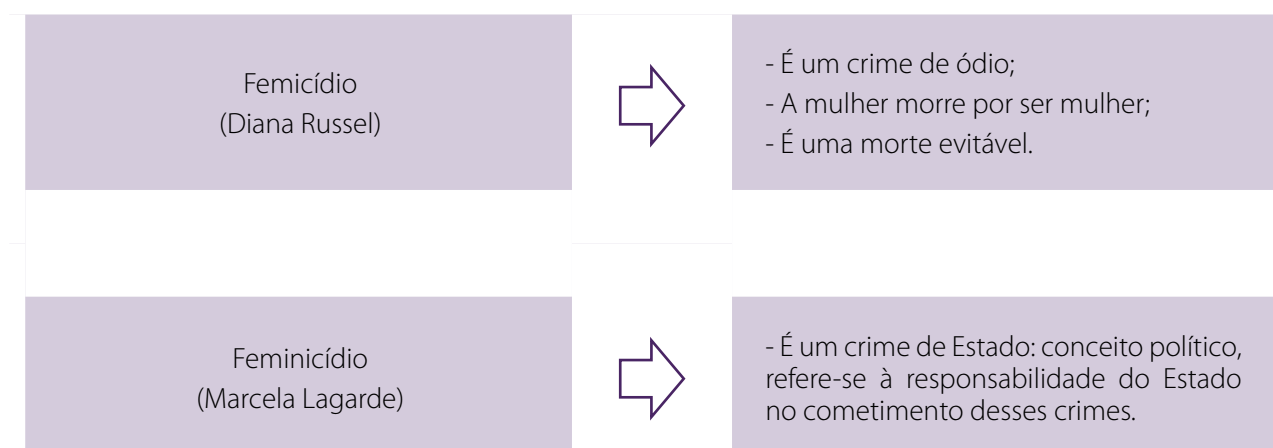
Nomear as mortes violentas de mulheres como feminicídio, portanto, não só é estratégia para dar visibilidade à sua ocorrência e permanência na sociedade, mas principalmente para que possamos construir e executar políticas públicas capazes de preveni-las.

## 1.1. A que(m) serve este manual?

Este manual, desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Feminicídio (Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres), visa a auxiliar e dar suporte à atuação das e dos membros do Ministério Público brasileiro na persecução penal desta espécie de delito.

## 2. FEMINICÍDIO

### 2.1. Femicídio ou Femicídio? – Breve histórico da construção do conceito



- **Femicídio**

Diane Russel foi a primeira a utilizar, em 1976, o termo *femicide* para dizer que, ser mulher, em uma sociedade machista, é fator de risco para a violência letal, principalmente nas relações íntimas e familiares (Portella; Ratton, 2015, p. 105-106):

Em sua concepção, o termo femicídio descreve o assassinato de mulheres por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade sobre a mulher. A autora ancora-se na perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros o senso de *entitlement* – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública –, que, por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre as mulheres. O femicídio, assim, é parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente enraizado na sociedade e na cultura.

Russel valeu-se igualmente do conceito para contestar a neutralidade da expressão “homicídio”, a qual inviabilizava ou dificultava a identificação das mulheres assassinadas por razões de gênero, *i.e.*, por serem mulheres. Femicídio, nesse sentido, tornou-se uma importante categoria de análise para identificar e descrever essas mortes, apontando que, antes de constituírem um incidente isolado, compunham um verdadeiro fenômeno social, o qual precisava ser dimensionado e quantificado para, assim, ser enfrentado<sup>6</sup>.

6 Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

Conforme as Diretrizes Nacionais (2016, p. 20), a palavra categoria *femicídio* indicava, para além do exposto, que se tratavam de: 1) mortes estruturais, resultantes, entre outros fatores, da desigualdade de poder entre homens e mulheres na sociedade, recusando e afastando, assim, escusas sexistas (crime passional ou em defesa da honra, por exemplo) ou patologizantes; 2) mortes evitáveis; e 3) mortes que marcavam a última etapa de um *continuum* de violência.

- **Condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero**

Ordem Patriarcal: desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens.

Violência Sexista: o sexo das vítimas é determinante para sua ocorrência.

São mortes evitáveis: o emprego da violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos.

Fenômeno Social e cultural: não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos num continuum de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres.

Fonte: Modelo de Protocolo Latino-Americano, 2014.

- **Femicídio**

Femicídio, por sua vez, foi termo cunhado por Marcela Lagarde nos anos 2000, após a série de desaparecimentos e assassinatos de mulheres na Cidade de Juarez, no México. A antropóloga acusou a dimensão política dessas mortes, apontando a conivência do Estado por meio da omissão em investigar, identificar e punir os agressores e, assim, permitir a continuidade dos crimes:

Há femicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o femicídio é um crime de Estado. (LAGARDE, 2004, p. 6, apud Diretrizes Nacionais, 2016, p. 21)

Na prática, para o nosso contexto, não há diferença substancial entre as palavras *femicídio* e *feminicídio*; ambas indicam as mortes [evitáveis e] violentas de mulheres por razões de gênero e, ao nomeá-las, corroboram para:

Reforçar a responsabilidade da sociedade e do Estado na tolerância a essas mortes na medida em que reforçam não se tratar de crimes passionais ou de foro íntimo;

Reforçar o compromisso em modificar a atuação do Sistema de Justiça Criminal calcada em estereótipos de gênero e na discriminação contra as mulheres, combatendo a impunidade e os sentimentos de descrédito na justiça;

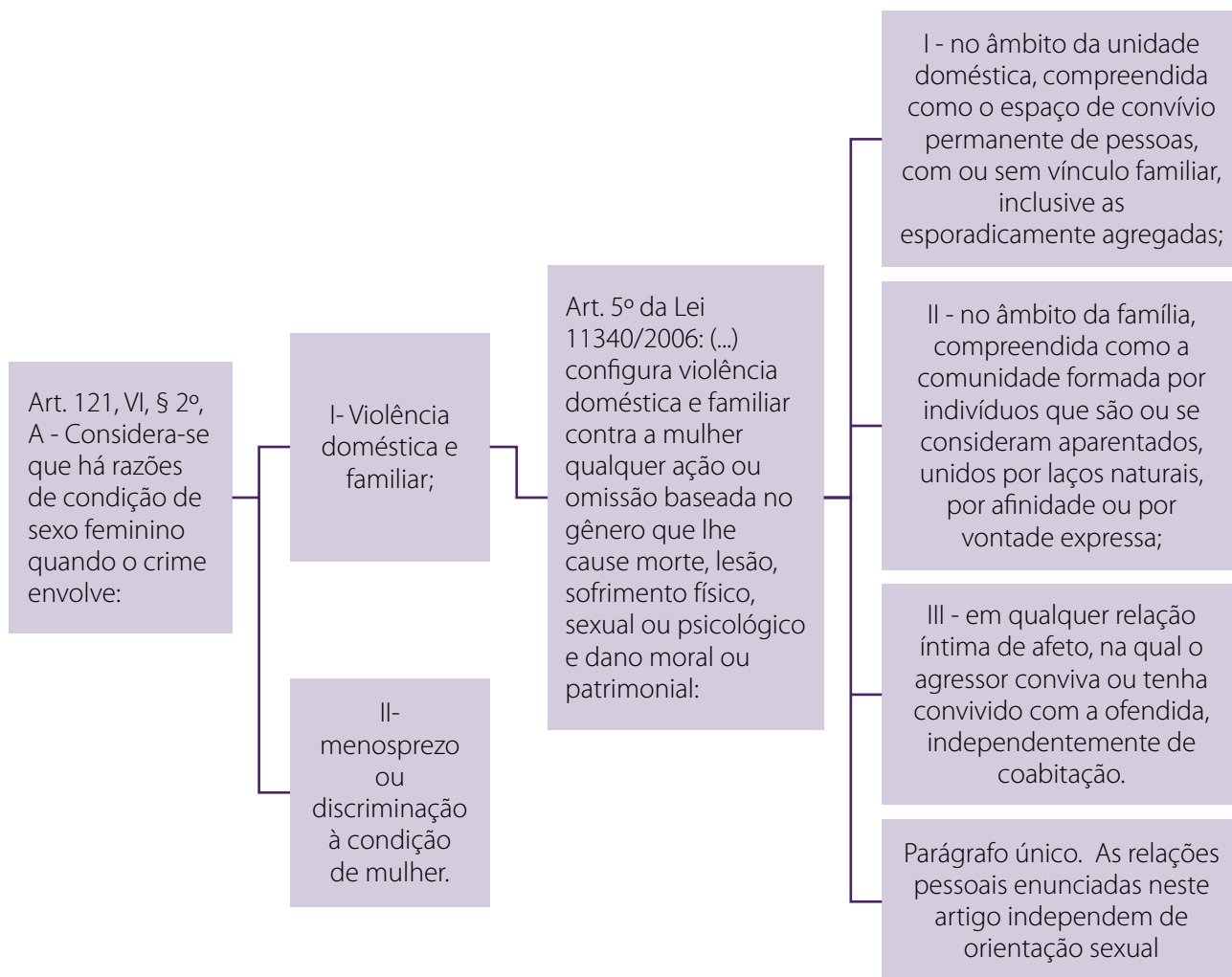
Evitar a impunidade penal como resultado do processo de não reconhecimento da violência baseada no gênero, a qual altera a condução da investigação e de todo o restante do percurso judicial até eventual condenação do agressor.

Fonte: Diretrizes Femicídio, 2016.

## 2.2. Lei n. 11.304/2015: definição legal de feminicídio

### Femicídio

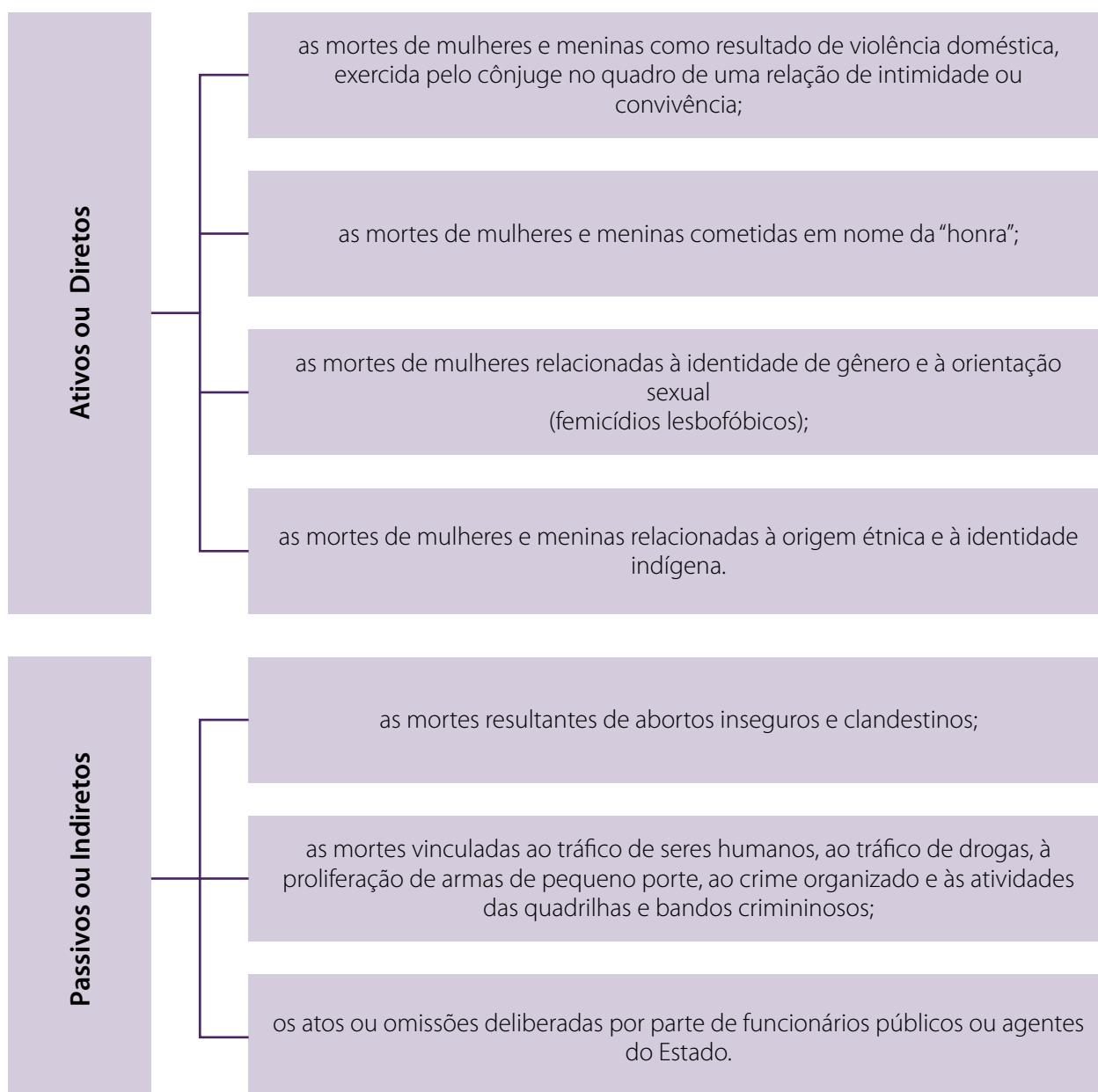
Art. 121, VI - "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino"



## 2.3. Tipos e modalidades de feminicídio

Os tipos e modalidades de feminicídios, em lista não exaustiva proposta pelo Modelo de Protocolo Latino-Americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres (2014), são:

### 2.3.1. Tipos:



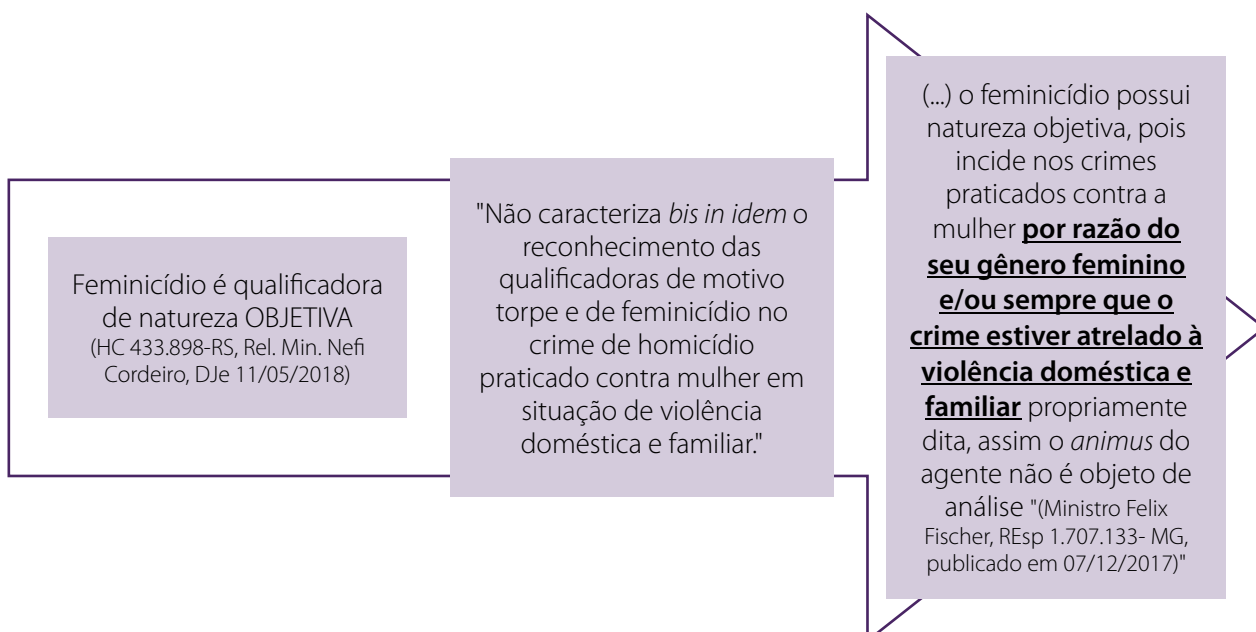
## 2.3.2. Modalidades:

<b>Íntimo</b>	É a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tinha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual) .
<b>Não Íntimo</b>	É a morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
<b>Infantil</b>	É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
<b>Familiar</b>	É a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
<b>Por conexão</b>	Refere-se ao caso da morte de uma mulher “na linha de fogo”, por parte de um homem, no mesmo local onde mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
<b>Sexual sistêmico</b>	<p>É a morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:</p> <p><b>Sexual sistêmico desorganizado:</b> A morte das mulheres acompanha-se de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima em um período de tempo determinado.</p> <p><b>Sexual sistêmico organizado:</b> Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos podem atuar como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado, em longo e indeterminado período de tempo.</p>
<b>Por prostituição ou ocupações estigmatizadas</b>	É a morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(os) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminoso por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma má mulher”; “a vida dela não valia nada”.

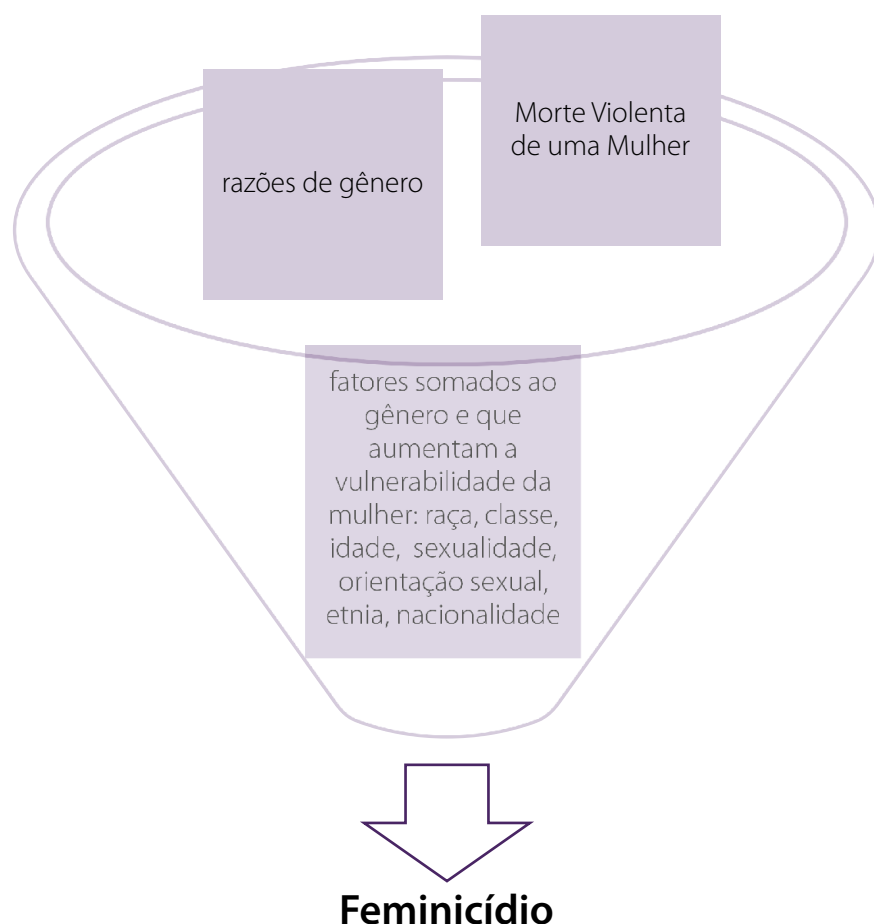


<b>Por tráfico de pessoas</b>	É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por "tráfico", entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da (as) pessoa (as), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos
<b>Por contrabando de pessoas</b>	É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de migrantes. Por "tráfico", entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa em questão não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
<b>Transfóbico</b>	É a morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o ou os agressores matam-na por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição da mesma.
<b>Lesbofóbico</b>	É a morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição da mesma.
<b>Racista</b>	É a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
<b>Por mutilação genital feminina</b>	É a morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

## 2.4. Natureza objetiva da qualificadora

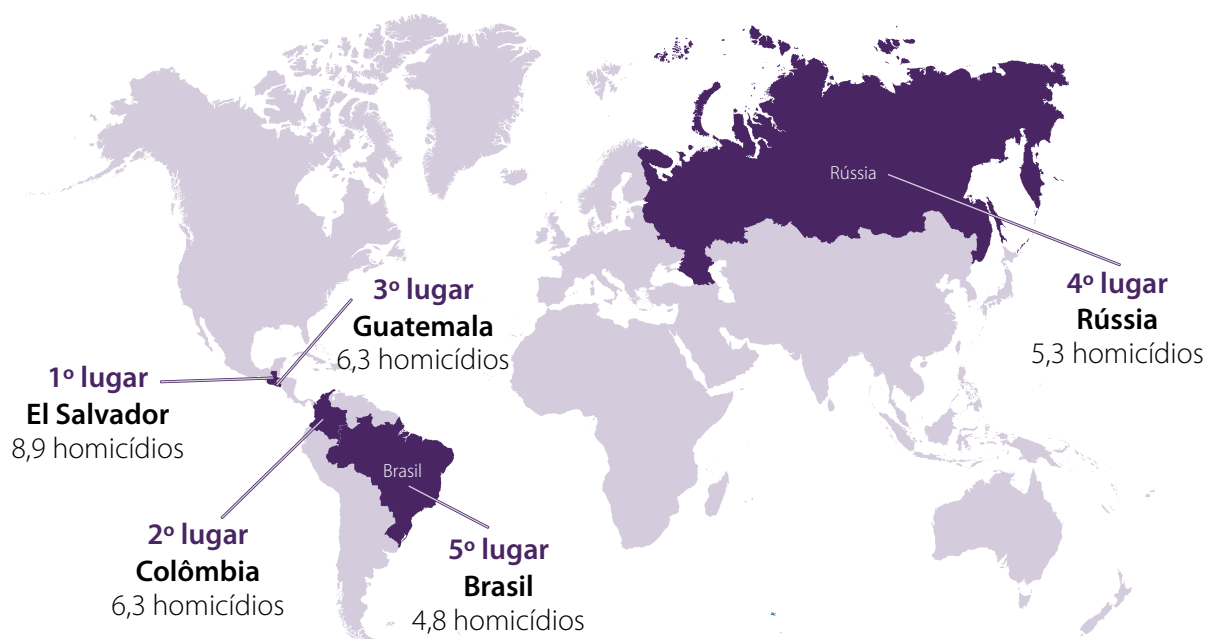


### 3. A IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA INVESTIGAÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO



O Brasil, com uma taxa alarmante de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, é um dos países com o maior índice de homicídios femininos no mundo, ocupando a quinta posição em um ranking de 83 nações, conforme dados da Organização Mundial de Saúde. O Mapa da Violência 2015 (CEBELA/FLACSO) aponta o escalonamento das mortes de mulheres nos últimos anos, havendo um aumento de mais de 21% – 3.977 assassinatos para 4.762 – entre os anos de 2003 e 2013. Segundo os dados, 50,3% das mortes violentas foram cometidas por familiares e 33,2% por parceiros ou ex-parceiros.

### Ranking da violência contra mulher no mundo



Fontes: Mapa da violência 2015 - Nações Unidas (ONU Mulheres)

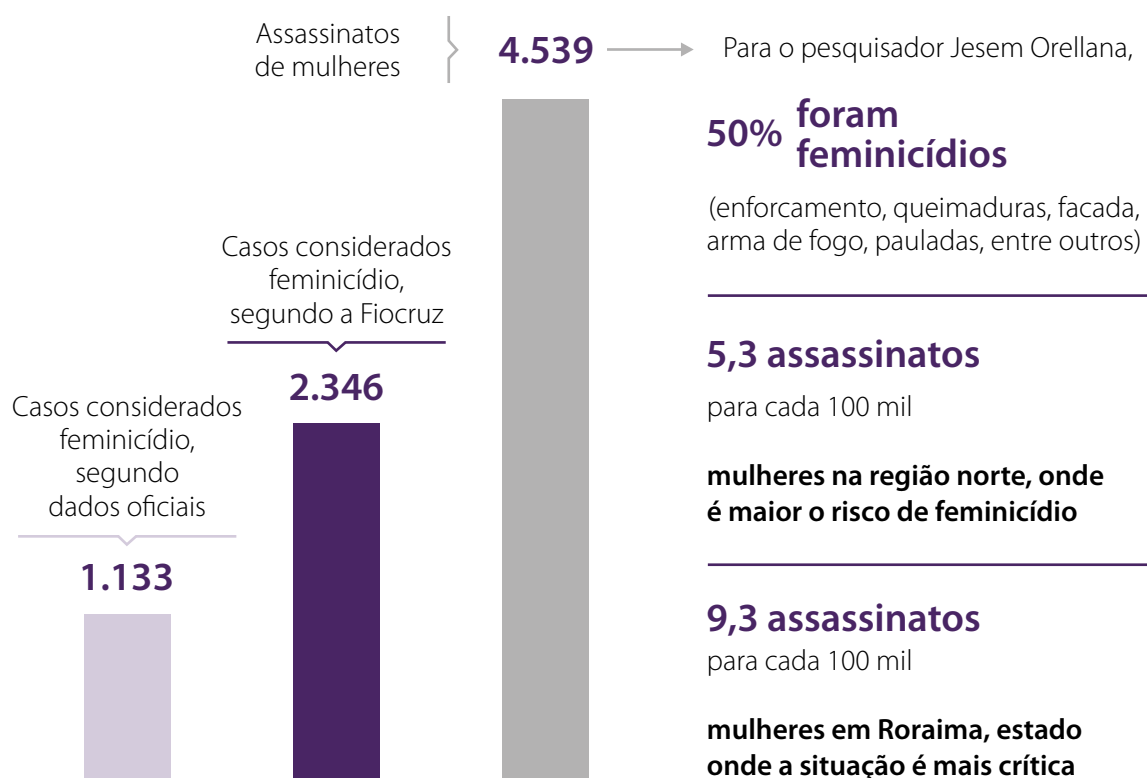
O **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018)**, por sua vez, registra que, em 2017, houve 4.539 homicídios de mulheres, 6,1% a mais em relação ao ano anterior. Desse montante, 1.133 apenas foram registrados como feminicídios. No mesmo documento, contudo, são reportados 221.238 casos de lesão corporal dolosa – uma média de 606 casos por dia – e 60.018 casos de estupro – aumento de 8,4% em referência aos números de 2016.

ESTUPROS	FEMINICÍDIOS	LEI MARIA DA PENHA	HOMICÍDIOS
<b>61.032</b> estupros em 2017	<b>1.133</b> feminicídios em 2017	<b>221.238</b> registros de violência doméstica em 2017 (Lesão corporal dolosa)	<b>4.539</b> mulheres vítimas de Homicídio em 2017
Crescimento de <b>10,1%</b> em relação a <b>2016</b>		<b>606</b> casos por dia	Crescimento de <b>6,1%</b> em relação a <b>2016</b>

Fonte: Arte do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando que o feminicídio é a etapa fatal de um *continuum* de violência<sup>7</sup>, o qual boa parte da literatura denomina ciclo de violência, é provável que haja uma subnotificação nos registros desse crime, o que pode indicar a falta da perspectiva de gênero na condução das investigações e do processo judicial. A Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz apontou que, com uma metodologia diferente, os casos de feminicídio de 2017 saltariam de 1.133 para 2.346. O professor responsável pela pesquisa, Jesem Orellana, explica que a ausência de um padrão nacional para policiais e juízes diferenciaram um caso de feminicídio de um homicídio fruto da violência urbana corrobora para o registro equivocado dessas mortes<sup>8</sup>.

### OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA



Fonte: Arte do Jornal O Globo

O Modelo de Protocolo (2014) elenca alguns exemplos de situações que são enquadradas como homicídios quando, na verdade, trata-se de um feminicídio:

7 A violência contra as mulheres é fenômeno multifacetado e que se exerce de formas e por agentes variados. Há violências episódicas e moderadas, que vão desde agressões simbólicas a físicas, presentes no cotidiano da maioria das mulheres e há, igualmente, a violência que possui caráter processual, inserindo-se no denominado ciclo de violência. Neste caso, não se trata de um evento isolado, mas de uma situação que perdura no tempo, com a reincidência, variada ou uniforme, das agressões. **Funcionando em ciclos, alterna períodos de calma com fases de escalada da violência: esta vai desde manifestações de controle (posse, ciúmes, restrições à mobilidade da mulher), passando por agressões verbais e físicas (da violência sexual ao espancamento), podendo culminar na morte da vítima.** Quando não há o desfecho fatal, comumente ocorre o chamado “período de lua de mel”: o agressor manifesta arrependimento – podendo se dar verbalmente e/ou combinado com “compensações” materiais-, escusa a agressão como resultante de um rompante, um excesso a não ser repetido e faz promessas de mudança. A duração desse período é variável, mas raramente o ciclo é interrompido: isto se dá com a separação do casal ou pela morte da mulher. (PORTELLA; RATTON, p. 97)

8 Ver mais em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/ja-altas-taxas-de-femicidio-dobriariam-com-registro-preciso-aponta-pesquisa-23514765>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

## Suicídio de Mulheres

- muitos suicídios são consequência da violência prévia que as mulheres sofreram;
- podem ser uma forma de ocultar um homicídio apresentando a morte como suicídio ou morte acidental;
- pode ser um argumento usado pelas autoridades responsáveis pela investigação criminal para não investigar adequadamente, arquivando o caso.

## Mortes aparentemente acidentais

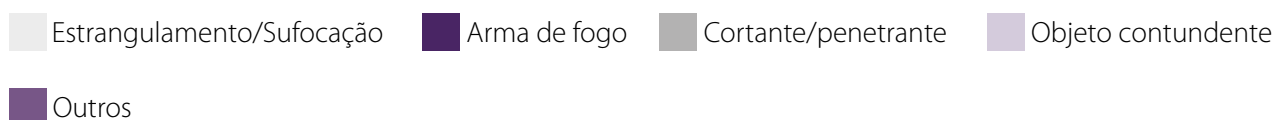
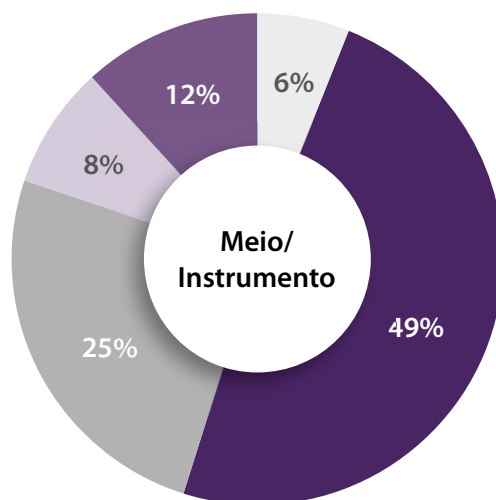
- quedas, afogamentos, acidentes de trânsito, envenenamentos podem ser acidentais, mas também podem ser intencionalmente provocados e ter o objetivo de ocultar as verdadeiras intenções do autor do crime.
- frente ao mínimo indício de violência ou dúvida de que se trate de acidente, as mortes de mulheres devem ser investigadas sob a perspectiva de gênero.

Assim, o promotor/a promotora de Justiça que souber da ocorrência de um feminicídio tentado ou consumado deve tomar providências para que, desde a investigação no local do crime até o seu final julgamento, tal morte seja investigada, processada e julgada levando-se em conta a perspectiva de gênero, com o fim de nomear corretamente essas mortes e auxiliar no desenvolvimento, a partir de dados fidedignos do espectro e alcance das violências fundadas na desigualdade de gênero, de políticas públicas de combate e prevenção delas.

## 4. INDICADORES DIFERENCIAIS DE FEMINICÍDIO

### 4.1. Meios e modos empregados para a execução do crime

As razões de gênero se evidenciarão, particularmente nas partes do corpo que foram afetadas, como **o rosto, seios, órgãos genitais e ventre, ou seja, partes que são associadas à feminilidade e ao desejo sexual sobre o corpo feminino** [...] com a perspectiva de gênero, a busca de evidências sobre o crime **deve considerar como e quais marcas da violência ficam registradas no corpo da vítima e no ambiente em que a violência foi praticada e como estas marcas contribuem para evidenciar o desprezo, a raiva ou o desejo de punir a vítima por seu comportamento.** (Diretrizes Nacionais, 2016, p. 43, **grifos nossos**).

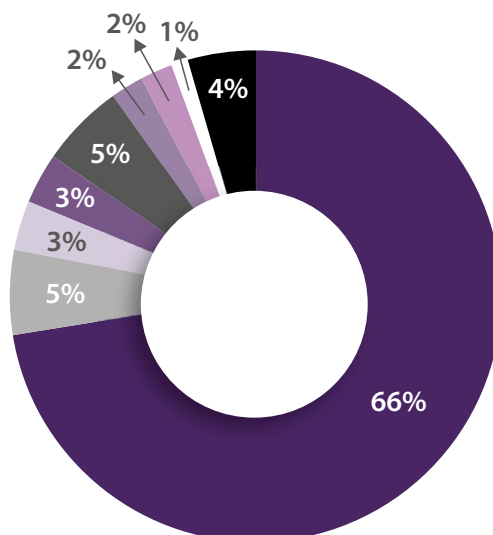


Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

### 4.2. Local do crime

O Mapa da Violência 2015 (Cebela/Flacso) aponta que, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 27,1% foram cometidos no local de residência da vítima. Estudo realizado pelo Ministério Público de São Paulo e divulgado no documento "Raio-X do Feminicídio em SP: é

possível evitar a Morte” constatou que, dos 364 casos analisados, 66% haviam ocorrido na residência da vítima. Resultado esse em consonância com o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime-UNODC<sup>9</sup>, o qual indica ser a casa o lugar mais perigoso para mulheres e meninas.



Fonte: Raio-X do Feminicídio em São Paulo, 2018.

### 4.3. Para além do gênero: outros fatores de risco

Há outros marcadores políticos do corpo que, somados ao gênero, aumentam os fatores de risco para as mortes violentas de mulheres. Os dados consolidados no Mapa da Violência (2015, p. 30) mostram, por exemplo, que, entre 2003 e 2013, enquanto o homicídio de mulheres negras aumentou em 54,2% (de 1.864 para 2.875 vítimas), o número de mulheres brancas assassinadas no mesmo recorte temporal decresceu 9,8% (de 1.747 vítimas para 1.576). É preciso, portanto, estar atenta(o) para outras categorias analíticas<sup>10</sup> que, combinadas ao gênero, tornam algumas mulheres mais vulneráveis que outras.

9 Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf)>.

10 Em uma listagem não exaustiva, tem-se como exemplo: classe, idade, etnia, orientação sexual, raça e nacionalidade.

# 5. NOTAS E RECOMENDAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Segundo as Diretrizes Nacionais, como hipótese inicial, deve-se considerar que o fato objeto da investigação corresponde a uma morte ou tentativa de morte, com indícios de violência, que pode ter sido praticada contra uma mulher por razões de gênero.

A equipe de investigação que atender o caso deverá adotar a perspectiva de gênero como um dos principais enfoques para a apuração dos fatos. Esta hipótese poderá ser comprovada ou descartada, conforme o andamento da investigação.

Fonte: Diretrizes Femicídio, 2016.

Do mesmo modo, o promotor de Justiça deverá, desde a fase de inquérito policial, cuidar para que a investigação policial não se arrede da perspectiva de gênero, para que, somente após a devida diligência, tal hipótese seja confirmada ou descartada.

## Checklist:

### A. Inquérito Policial

1. Orientar para que a primeira autoridade que chegar ao local do crime (polícia militar, bombeiros, guarda municipal, SAMU, polícia civil, perícia) providencie a preservação do local do crime.
2. Segundo as Diretrizes, é de suma importância que haja um fluxo regular de comunicação entre as unidades policiais que farão a investigação do delito:

Independente do modelo institucional adotado, é recomendável que se estabeleça o fluxo regular de comunicação entre as unidades policiais que possam contribuir para a elucidação do caso. Este fluxo deverá envolver tanto aquelas unidades que atuam na área geográfica onde o crime ocorreu quanto as DEAMS que podem fornecer informações sobre atendimentos realizados para a mesma vítima, fornecendo registros anteriores de ocorrência e de solicitação de medidas protetivas (nos casos previstos na Lei Maria da Penha) envolvendo o mesmo agressor. (Diretrizes Nacionais Femicídio, 2016, p.69)



3. Além disso, importante que entre as promotorias de Justiça haja também a troca de informações sobre os processos e inquéritos anteriores, envolvendo a mesma vítima e agressor, pois nem sempre constam do banco de dados do Poder Judiciário, devendo tais informações serem juntadas ao inquérito policial.
4. O promotor de Justiça deverá zelar para que a cadeia de custódia seja respeitada. O que é cadeia de custódia?

A cadeia de custódia contribui para manter e documentar a história cronológica da evidência, para rastrear a posse e o manuseio da amostra a partir do preparo do recipiente coletor, da coleta, do transporte, do recebimento, da análise e do armazenamento. Inclui toda a sequência da posse. (SMITH; BRONNER; SHIMOMURA, et. al. Quality Assurance. In: **Drug Testing Laboratories**. v.10, n. 3. p. 503-516, 1990.)

5. No caso em que a vítima foi removida para o hospital ou faleceu em outro local, que não o local do crime, é imprescindível a realização de perícia no local do delito. E isto mesmo nos casos de tentativa de feminicídio, para se evitar que provas periciais importantes se percam.<sup>11</sup>
6. Verificar se já foi realizado e juntado ao inquérito policial o exame de corpo de delito da vítima (em casos de tentativa de feminicídio) ou o exame necroscópico (em caso de feminicídio consumado).
7. Se não for possível a realização de exame de corpo de delito direto, requisitar o prontuário médico de atendimento da vítima no hospital, para a realização de exame de corpo de delito indireto.
8. Sempre verificar se foi feito o esquema de lesões corporais, pois é necessário, para a melhor visualização da sede das lesões sofridas pela vítima, quando do Plenário do Júri, bem como, para demonstrar, aos senhores jurados, a direção de eventuais disparos de arma de fogo ou posição das facadas.
9. O promotor de Justiça deve sempre diligenciar para que haja congruência dos laudos periciais apresentados e, se for o caso, requisitar a explicação dos laudos aos peritos.

É importante que o promotor de Justiça siga as instruções do capítulo 6 das Diretrizes, no que se refere à cena do crime, às circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte, à identificação do(a) agressor(a), à natureza e grau de relação entre o(a) agressor(a) e a vítima, quanto às informações sobre a vítima e possível histórico de violência e quanto à determinação dos danos ocasionados com o crime e proteção da(s) vítima(as) sobrevivente(s), vítima(s) indireta(s) e a(s) testemunha(s).<sup>12</sup>

Quanto ao laudo de exame de local do crime e exame perinecroscópico, importante observar também o roteiro de questões para orientar a análise dos laudos e perícias, presente nas páginas 123 e 124 das Diretrizes Nacionais.

11 Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres- Brasília-DF, Abril/2016, p.71.

12 Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres- Brasília-DF, Abril/2016, p. 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79.

10. Juntar ao inquérito policial, fotos contendo as lesões corporais sofridas pela vítima. Se esta estiver hospitalizada, pedir para a família da vítima ou para a autoridade policial providenciar.
11. Verificar, após a realização do laudo de exame de corpo de delito, se realmente as lesões corporais sofridas pela vítima são lesões corporais de natureza leve. Em vários casos, as lesões corporais são classificadas como leves, mas a vítima relata que passou mais de 30 dias internada no hospital, assim, as lesões deveriam ter sido classificadas como lesões corporais de natureza grave, mas tal informação muitas vezes não foi verificada quando da feitura do referido exame. Em tais casos, pedir a retificação do laudo de exame de corpo de delito, podendo, inclusive, requisitar informações ao hospital em que a vítima ficou internada ou documentos ao INSS, comprovando que aquela ficou afastada das ocupações habituais por mais de 30 dias em virtude do delito.
12. Requirir exame residuográfico somente em casos excepcionais, dada a sua incerteza. Se referido exame já estiver sido juntado ao inquérito, explicar aos senhores jurados que, se a arma de fogo estiver ajustada e em boa conservação, poderá não aparecer no referido exame o resíduo de pólvora.
13. Evitar o excesso de concessão de dilações de prazo, pois estas só devem ser concedidas após a autoridade policial justificar quais as diligências necessárias para a conclusão do inquérito policial.
14. Informar à família da vítima que notas fiscais, recibos médicos (fonoaudióloga, fisioterapia), recibos de despesas com funeral e documentos que comprovem o valor que ela recebia de salário podem ser juntados ao inquérito policial, bem como utilizados posteriormente para pedido de reparação de danos materiais.
15. Juntar aos autos a carteira de trabalho da vítima, certidão de nascimento dos filhos, fotos, acompanhamento médico ou psicológico que algum dos descendentes da vítima tenha recebido por conta do delito. Em caso de tentativa de feminicídio, juntar os registros médicos e psicológicos de atendimento da própria vítima.
16. Se necessário, encaminhar a vítima sobrevivente e seus descendentes e ascendentes para tratamento psicológico e requerer medidas protetivas de urgência para aquela, com base nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 11.340/06.
17. É importante que o promotor de Justiça cuide para que a investigação seja conduzida com isenção de preconceito de gênero, com respeito à dignidade da vítima e à sua memória:

Todas as etapas de investigação das mortes violentas de mulheres devem ser isentas de preconceitos de gênero. Esta providência está adequada com o dever de devida diligência do Estado, que requer o respeito à dignidade e privacidade da vítima direta, sobrevivente ou não, e das vítimas indiretas, implicando, entre outros cuidados, a atenção na realização de oitivas, declarações e interrogatórios, **tanto no uso da linguagem não sexista como para que sejam evitadas perguntas invasivas sobre a vida íntima da vítima, seu comportamento sexual, ou outros questionamentos que provoquem constrangimentos para as pessoas atingidas pela violência, revelando detalhes desnecessários para a investigação e elucidação do crime praticado.** (Diretrizes Nacionais, 2016, p.72. **Grifos nossos.**)

18. Caso já existam provas suficientes para o oferecimento de denúncia, oferecer a denúncia, mesmo sem a conclusão do inquérito policial, informando à autoridade policial sobre tal providência, mediante ofício, com o fim de zelar pela celeridade do processo.

## B. Denúncia

1. Sempre denunciar o porte ilegal ou a posse de arma de fogo junto ao delito de feminicídio.
2. Sempre optar por colocar “motivo torpe”, se houver relato de discussão anterior entre acusado e vítima, ao invés de “motivo fútil”. Isto porque a jurisprudência pacífica é no sentido de afastar a qualificadora do motivo fútil, se houver relato de discussão anterior.
3. Ser o mais objetivo possível na narração dos fatos na denúncia, tendo cuidado ao narrar detalhes do crime, como local, data, nome do réu e vítima, tipo de arma utilizada no delito. Evitar descrever fatos periféricos e se concentrar nos fatos principais.
4. Colocar todas as qualificadoras possíveis na denúncia, e não somente a de feminicídio. Exemplo: motivo torpe, mais o recurso que dificultou a defesa da vítima, mais o meio cruel e mais o feminicídio.
5. **Importante:** A qualificadora do feminicídio tem natureza objetiva, conforme o Informativo 625 do Supremo Tribunal de Justiça.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA ALTERADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO. ALEGADO BIS IN IDEM COM O MOTIVO TORPE. AUSENTE. QUALIFICADORAS COM NATUREZAS DIVERSAS. SUBJETIVA E OBJETIVA. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ORDEM DENEGADA.

1. Nos termos do art. 121, § 2º-A, II, do CP, é devida a incidência da qualificadora do feminicídio nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, possuindo, portanto, natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do animus do agente. Assim, não há se falar em ocorrência de bis in idem no reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, porquanto, a primeira tem natureza subjetiva e a segunda objetiva.

2. A sentença de pronúncia só deverá afastar a qualificadora do crime de homicídio se completamente dissonante das provas carreadas aos autos. Isso porque o referido momento processual deve limitar-se a um juízo de admissibilidade em que se examina a presença de indícios de autoria, afastando-se, assim, eventual usurpação de competência do Tribunal do Júri e de risco de julgamento antecipado do mérito da causa.

3. Habeas corpus denegado.

(STJ, Sexta Turma, HC 433.898/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/04/2018)

Há, igualmente, dois enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar), afirmando a natureza objetiva da qualificadora do feminicídio – COPEVID afirmando a natureza objetiva da qualificadora do feminicídio:

**Enunciado nº 23 (005/2015):** A qualificadora do feminicídio, na hipótese do art. 121, § 2º A, inciso I, do Código Penal, é objetiva, nos termos do art. 5º da Lei n. 11.340/2006 (violência doméstica, familiar ou decorrente das relações de afeto), que prescinde de qualquer elemento volitivo específico. (Aprovada na II Reunião Ordinária do GNDH e pelo CNPG em 22/09/2015)

**Enunciado n 24 (006/2015):** A qualificadora do feminicídio, na hipótese do art. 121, § 2º - A, inciso II, do Código Penal, possui natureza objetiva, em razão da situação de desigualdade histórico-cultural de poder, construída e naturalizada como padrão de menosprezo ou discriminação à mulher. (Aprovado na II Reunião Ordinária do GNDH e pelo CNPG em 22/09/2015).

6. Na denúncia sempre pedir o *dano in re ipsa*, ou seja, dano moral, além do dano patrimonial, que dispensa a prova do prejuízo concreto, sendo presumidos o sofrimento, a dor, o desconforto e o constrangimento causados à vítima pelo ato ilícito.

Dessa forma, como asseverou a promotora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro no artigo Violência de Gênero e Reparação por Dano Moral na Sentença Penal (2016)<sup>13</sup>:

Assim sendo, a melhor interpretação do art. 387, IV, do CPP, em sede de violência de gênero, é a da reparação mínima, com fixação líquida de danos morais, *in re ipsa*, que se presumem havidos na totalidade dos episódios de violação dos direitos humanos das mulheres.

7. Na cota de oferecimento da denúncia, pedir os antecedentes criminais do autor do delito, inclusive dos Estados e locais onde residiu anteriormente.
8. Pedir os laudos que ainda faltam e as diligências que não foram feitas no inquérito policial.
9. No rol de testemunhas, verificar os endereços delas e, caso não os saiba ao certo, ainda assim arrolá-las e requisitar para que informem o endereço antes da audiência de instrução.
10. Se a vítima for sobrevivente, não se esquecer de colocá-la também no rol de testemunhas. Os parentes (pais, irmãos, amigas, etc.) da vítima falecida também são importantes, mesmo que não tenham presenciado o feminicídio, devendo ser arrolados como testemunhas, pois poderão dar informações importantes sobre o autor do delito e sobre o ciclo de violência antecedente ao feminicídio.
11. Se houver perícia que deixou dúvidas, também arrolar o perito criminal para esclarecimento.

<sup>13</sup> Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5729-Violencia-de-genero-e-reparacao-por-dano-moral-na-sentenca-penal](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5729-Violencia-de-genero-e-reparacao-por-dano-moral-na-sentenca-penal)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

12. Na cota da denúncia, requisitar que a vítima sobrevivente, ou os familiares da vítima falecida, sejam informados sempre que o réu deixar o cárcere, nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal e artigo 21 da Lei Maria da Penha.
13. Verificar melhor as mortes com indícios de violência, pois podem ser feminicídio: mortes acidentais, suicídios, mortes cuja causa é indeterminada. Tais mortes podem resultar de crimes intencionais e motivados por razões de gênero.
14. Na resposta à acusação do artigo 406 do CPP, verificar quais foram os pedidos da defesa.

## C. Audiência de Instrução

1. Fazer uma audiência projetada, pensando no Plenário do Júri: preparar previamente as perguntas que serão feitas, já imaginando as teses que serão utilizadas pela defesa do réu e pelo Ministério Público.
2. No Júri, o promotor/a promotora de Justiça deve se ater apenas às perguntas necessárias para a elucidação dos fatos; deve ser preciso/a nas perguntas, para evitar que o excesso destas comprometa a acusação em Plenário.
3. Cuidar para que os advogados de defesa, quando das perguntas às testemunhas, não induzam as respostas destas; isto é, as chamadas perguntas-respostas: ocorrem quando o advogado do réu já embute na pergunta a resposta que a testemunha deverá dar.
4. Lembrar de fazer sempre a contradita das testemunhas.

## D. Fase do artigo 422

1. Arrolar as testemunhas que serão inquiridas no Plenário do Júri.
2. Juntar todos os documentos que serão exibidos no dia do julgamento e que não constam ainda dos autos, pois é o melhor momento para tal providência (devem ser juntados nos autos até três dias úteis antes do julgamento).
3. Juntar cópias de outras denúncias em que figura o mesmo réu, cópias de condenações em outros processos, antecedentes criminais atualizados do réu.
4. Juntar a biografia da vítima, caso já não tenha sido feito no decorrer do processo, como a certidão de nascimento dos filhos, registro de óbito da vítima, etc.
5. Se tiver pendência nos laudos periciais, solicitar correção.
6. É a fase correta para informar a utilização de recursos audiovisuais (por exemplo: Google Maps).

7. Requerer que, após a manifestação da defesa, os autos venham com vista ao Ministério Público Estadual para manifestação.

## E. Plenário

1. Usar sempre a beca – é a vestimenta formal do(a) promotor(a) de Justiça em Plenário do Júri e demonstra a solenidade do ato judicial e o respeito pelo julgamento.
2. Sempre entregar as cópias da Sentença de Pronúncia e dos Acórdãos posteriores a ela, para que os jurados possam ler. A lei apenas veda que tais peças sejam utilizadas como argumento de autoridade.
3. Estar sempre preparado para a Tese de Negativa de Autoria: após a mudança da lei do júri, na maioria dos casos, o réu nega a autoria do delito.
4. Se o réu se recusar a responder às perguntas do Ministério Público Estadual, mesmo assim, o promotor/a promotora de Justiça pode fazer as perguntas e pedir para serem consignadas em ata.
5. Caso o réu seja militar ou policial militar, não deve estar fardado no julgamento. O promotor/a promotora de Justiça já deve pedir, antes do julgamento, que o réu não se apresente fardado em plenário do júri, ante o princípio da isonomia entre as partes.
6. No início do julgamento, sempre falar por qual motivo o réu está sendo julgado, quais os artigos e suas qualificadoras e agravantes, pois houve a supressão do libelo-crime acusatório após a alteração dos dispositivos do júri com a Lei n. 11.689, de 9 de junho de 2008.
7. Cuidar da ata de julgamento – ela deve conter todas as teses da defesa e da acusação – para que, em caso de recurso posterior, possa ser verificada quais teses foram utilizadas pelas partes. O promotor/a promotora de Justiça somente poderá recorrer contra as teses utilizadas pela defesa e constantes da ata.
8. Sempre verificar com antecedência a lista de jurados: se possuem antecedentes criminais, principalmente em violência doméstica. Muitas vezes o jurado não tem antecedentes criminais, mas tem registro de ocorrência – verificar tanto os registros do Poder Judiciário quanto o SIGO (Sistema da Polícia Civil de Identificação de Ocorrências), INFOSEG e os registros da Central de Inquéritos Policiais do Ministério Público Estadual ou similar no seu estado e, igualmente, verificar se os jurados arrolados constam dos registros de visitantes a pessoas presas.
9. Fazer pesquisa sobre os jurados no Google, Twitter, Facebook e demais redes sociais. Em tais redes pode-se verificar a personalidade dos jurados e, a partir dessas informações, fazer uma escolha melhor do corpo de jurados.
10. A pesquisa de informações sobre os jurados pode servir inclusive para pedir a exclusão de nome(s) da lista de jurados, nos casos legais, ou para fazer a contradita no Plenário do Júri.

11. As perguntas feitas pelos jurados às testemunhas, ao réu e às partes [promotor(a) de Justiça; advogados(as) de acusação e advogados(as) de defesa] e ao(à) Juiz(a) de Direito durante o julgamento devem sempre serem feitas por escrito, para se evitar eventual nulidade do julgamento. Esta pode ocorrer se o jurado fizer a pergunta oralmente e nela demonstrar a sua intenção de voto.
12. O promotor/a promotora de Justiça, além de representar a sociedade no Plenário do Júri, também fala pela vítima; portanto, tem a função de contar a história de vida dela. Nos casos de feminicídios, é de extrema relevância que saiba sobre os antecedentes do crime, que explique o ciclo de violência e demonstre aos jurados a perspectiva de gênero.

O promotor/a promotora de Justiça deve sempre antes do julgamento, de preferência já na fase de inquérito policial, entrar em contato com os familiares da vítima. Só assim poderá dar voz a esta e contar a sua história; somente os familiares da vítima têm acesso a informações essenciais sobre ela e, até mesmo, sobre o crime

13. O promotor/a promotora de Justiça deve saber os dados de homicídio e de feminicídio de sua comarca, isso é importante para demonstrar para os jurados a realidade.

## QUALIFICADORAS

1. Quanto à qualificadora da violenta emoção, logo após a injusta provocação da vítima, há a possibilidade de tal quesito ser dividido em dois, a fim de facilitar a votação pelos jurados.

Segundo o magistrado Aluizio Pereira dos Santos, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Campo Grande – MS, a redação é complexa e acaba exigindo muita habilidade dos jurados no trato da matéria, porquanto o supracitado juiz coloca os verbos de sua configuração num só “pacote de votação”. Ele parte do raciocínio de que houve uma provocação da vítima e que a reação do acusado foi no momento dos fatos, ficando para os jurados aquilatarem apenas se agiu ou não sob o domínio da violenta emoção.

Assim, referido magistrado entende que deve aplicar o parágrafo único do art. 482 do CPP, o qual preconiza: “os quesitos deverão ser redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão.”

Então, no primeiro quesito, deve-se perguntar aos jurados: A vítima provocou injustamente o acusado no momento dos fatos (com a descrição da provocação)? E, após, em outro quesito, indaga-se: Essa provocação levou o acusado, logo após, a agir sob o domínio da violenta emoção?

Isso evita que os aludidos jurados sejam induzidos ao erro, com a falsa percepção da realidade dos fatos contidos num só quesito, pois muitas vezes sequer houve a alegada provocação da vítima ou, ainda que existisse, nem sempre foi no momento do crime.

Essa nova metodologia, não obstante a total aridez de doutrinadores e jurisprudência sobre o assunto, vem sendo adotada pelo magistrado desde setembro/2018, em vários processos, havendo concordância do Ministério Público, defensores públicos e advogados, porque não há prejuízo às

partes; facilita, ao contrário, o acolhimento da tese por meio da maior compreensão dos Jurados, até porque se mantêm os verbos que caracterizam o homicídio privilegiado do § 1º do art. 121 do CP.

2. O promotor de Justiça deve esclarecer aos jurados a diferença entre a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima e a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Lembrar que são diferentes.
3. Quando o crime foi praticado com dois motivos torpes, deve ser denunciado pelos dois motivos. Na elaboração dos quesitos em Plenário do Júri, porém, devem ser descritos separadamente. Um motivo torpe em cada quesito.
4. É importante salientar que, sendo a qualificadora do feminicídio de natureza objetiva, ainda que seja aceita a tese do homicídio privilegiado, a votação terá continuidade, e será votado o quesito da qualificadora do feminicídio, pois é possível homicídio qualificado-privilegiado.

Mesmo que seja aceita a tese do homicídio privilegiado, ainda assim, poderá ser votada a qualificadora do feminicídio, por ter natureza objetiva.

Assim cabe homicídio qualificado-privilegiado (pode ter matado logo após a injusta provocação da vítima e ser feminicídio, ou seja, por questão de gênero em situação de violência doméstica).

5. Por outro lado, o promotor de Justiça deve tomar cuidado com relação à tese de homicídio privilegiado: ela tem sido utilizada como uma nova tese de crime contra a honra. Apesar de não acarretar absolvição, reduz drasticamente a pena do réu.

## LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO

1. As lesões causadas no feminicídio são sempre em partes que representam as partes femininas das vítimas (seios, ventre, rosto). O agressor tem por objetivo destruir a imagem do que identifica a vítima como mulher. Em vários casos há desfiguração da vítima e carbonização de seu corpo.
2. O agressor quase sempre se utiliza de meio cruel para a prática do delito; carbonização do corpo da vítima; vários tiros ou facadas na região do rosto, colo, seios, ventre. Dilaceração e/ou mutilação dos órgãos que representam a feminilidade da mulher.
3. Lembrar sempre:
  - a. Requisitar sempre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, principalmente nos casos de tentativa de feminicídio, momento em que as vítimas mais necessitam de proteção, dada à gravidade da violência sofrida.
  - b. Acionar também a rede de atendimento, prevista no artigo 9º da Lei n. 11.340/06.
  - c. Na denúncia requisitar as medidas de reparação de danos (*in re ipsa*).



4. Quando a vítima for indígena, se for o caso, pedir o auxílio da Polícia Federal. Lembrar sempre que, em vários Estados, os grupos indígenas vivem em situação de maior vulnerabilidade, sendo que as mulheres indígenas, por conta da barreira da língua e das questões culturais, têm maior dificuldade de acesso às autoridades para conseguirem sair do ciclo de violência.

É importante lembrar que não são crimes passionais. São crimes de poder, de ódio. O agressor mata a mulher porque não quer que ela seja de mais ninguém; **se não for dele, não será de outro. O agressor quer ter direitos sobre a vida e a morte da vítima.**

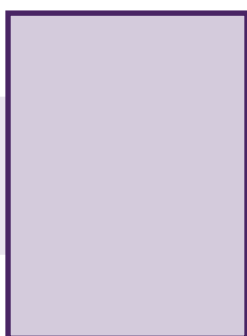
5. Caso o réu condenado saia solto do julgamento, o promotor/a promotora de Justiça deve recorrer de tal decisão de soltura.
6. No Plenário do Júri e durante todo o processo o promotor/a promotora de Justiça **deve cuidar para utilizar linguagem não discriminatória e livre de estereótipo de gênero.** Em caso linguagem sexista estar presente nas peças processuais, deve solicitar para o juiz mandar riscá-las dos autos e, se for utilizada em Plenário do Júri, deve mandar advertir a parte que a utilizou e explicar aos senhores jurados que tal prática é indevida.

A “mudança de olhar” que se deseja promover a partir da perspectiva de gênero, nos casos de mortes violentas de mulheres deve ser adotada pelo promotor/pela promotora de Justiça em todas as fases do processo – desde a denúncia até a apresentação de suas teses perante o Plenário do Tribunal do Júri. Esta mudança implica também o cuidado com a linguagem, removendo estereótipos e preconceitos de gênero, afastando do discurso expressões como “crimes passionais”, “matou por amor”, “matou para lavar a honra” e evitando o emprego de linguagem discriminatória.

A violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo. É necessário trabalharmos para uma igualdade concreta, onde a construção social de assimetria sexual patriarcal seja modificada. Temos de lembrar que essas mortes são evitáveis: o feminicídio é um fenômeno global e resultado de um *continuum* de violências, sendo responsabilidade do Estado a prevenção, a investigação e a punição de tais crimes. É a chamada Devida Diligência: a investigação deve não só apontar o culpado, mas também ser efetiva, imparcial e diligente.

## TERMO DE QUESITAÇÃO

1º) No dia \_\_ do mês \_\_ do ano \_\_, por volta das \_\_, no local \_\_\_\_\_, a VÍTIMA foi:



atingida por vários socos e golpes de faca, que lhe produziram os ferimentos descritos no laudo de f. \_\_, os quais foram a causa da sua morte?

atingida com golpes de martelo, os quais lhe causaram os ferimentos descritos no laudo de f. \_\_, que foram a causa de sua morte?

atingida por tiro de revólver, que lhe causou a morte, conforme laudo de f. \_\_\_?

atingida por golpes de \_\_\_ que lhe provocaram as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito – exame necroscópico, constante na f. \_\_\_?

**2º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) é o autor dos tiros de revólver/ dos socos/ dos golpes de faca (INSIRA AQUI O RECURSO EMPREGADO) contra a (NOME DA VÍTIMA)?

( ) SIM      ( ) NÃO

**3º)** O Jurado absolve o acusado (NOME DO ACUSADO)?

( ) SIM      ( ) NÃO

**4º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) agiu por:

motivo torpe, vingando-se da vítima por ela ter registrado boletim de ocorrência em seu desfavor horas antes do fato?

motivo torpe, decorrente da escusa injustificável de ciúmes?

motivo torpe/fútil, em razão de \_\_\_\_\_?

SIM       NÃO

**5º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) usou de recurso que dificultou a defesa da vítima, porquanto se aproximou dela e repentinamente lhe efetuou o disparo/lhe desferiu os golpes sem que ela pudesse esboçar qualquer reação/sem que ela pudesse reagir?

SIM       NÃO

**6º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) empregou meio cruel, haja vista que desferiu reiterados tiros/golpes de \_\_\_\_\_ na vítima?

SIM       NÃO

**7º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) cometeu o delito mediante violência contra a mulher, tendo em vista que matou a vítima (NOME DA VÍTIMA) com quem mantinha/manteve relacionamento amoroso, aproveitando-se de sua fragilidade e com menosprezo à sua condição feminina, caracterizando, assim, o crime de feminicídio?

SIM       NÃO

**8º)** O acusado (NOME DO ACUSADO) desferiu os disparos/golpes de faca/socos/outra forma de violência na presença da(os) filha(os) da vítima (NOME DA VÍTIMA)?

SIM       NÃO

# REFERÊNCIAS

- Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- Atlas da Violência, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2019.
- Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios, 2016. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- Global Study on Homicide. Gender-related killing of women and girls, 2018. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- Ministério Público do Mato Grosso do Sul. **Manual de Atuação dos Promotores de Justiça em Casos de Feminicídio do Ministério Público do Mato Grosso do Sul**, 2018. Disponível em: <<https://www.mpms.mp.br/downloads/dossie-femicidio.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- Ministério Público de São Paulo. **Raio-X do Feminicídio em São Paulo: É Possível Evitar a Morte**. Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/apresentacao-mpsp-ppt.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- Modelo De Protocolo Latino-Americano De Investigação Das Mortes Violentas De Mulheres Por Razões De Gênero De Mulheres Por Razões De Gênero (Femicídio/Feminicídio), 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- PASINATO, W. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** (37), jul-dez 2011: 219-246.
- Portella A; Ratton J. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea** ISSN: 2236-532X v. 5, n. 1, jan-jul 2015, p. 93-118.
- SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu** (16), 2000, pp.115-136.
- Santos, C.M.; Pasinato, W. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero**: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *E.I.A.L.* 2004-2005; 16(1).
- WAISELFISZ, J. Jacobo; 2015. **Mapa da Violência** – Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php)>.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO